



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

**PUBLICADO**

03 / 03 / 17

Prefeitura Municipal  
de Tailândia - PA  
CNPJ: 20.413.570/0001 - 18

Dispõe sobre a suspensão de todos os atos decorrentes do concurso público nº 001/2015 e autoriza a contratação emergencialmente de professores e de técnicos administrativos, em caráter temporário, para atender provisoriamente excepcional interesse público, visando a lotação na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, PAULO LIBERTE JASPER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 87, inciso X, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela, que é o poder de controle da Administração sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los ou revogá-los, de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, buscando-se, assim, o cumprimento dos demais princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, etc.), e que esse poder da Administração está consagrado na Súmula nº 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que dos atos administrativos advém a necessária segurança jurídica, e que diante dos indícios suficientes de irregularidades no processo licitatórios e/ou de favorecimento de candidatos que participaram do concurso público previsto no Edital nº. 001/2015 carecem serem investigados pelo Ministério Público de Tailândia;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 008/2017, que suspendeu os efeitos do Concurso Público nº 001/2015, em especial o Edital de Convocação nº 29/2016, ante a afronta ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de contratação de professores e de servidores técnicos administrativos visando o atendimento pleno da rede pública municipal de ensino, que iniciará seu ano letivo no corrente mês de março.

**CONSIDERANDO** a disposição contida no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, que determina que ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”***;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 304/2014, que dispõe sobre a contratação de servidores temporários necessários e indispensáveis à manutenção e funcionalidade dos serviços públicos, determina em seu art. 2º, inciso V, que é considerado de excepcional interesse público a “admissão de professor para suprir necessidades de regência em sala de aula em caráter temporário”;

*Paulo Liberte Jasper*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência legal, prevista no artigo 35, da Lei Municipal nº 288/2013, emitiu o **PARECER JURÍDICO Nº 018/2017**, homologado por este Gabinete, cuja conclusão foi pela manutenção da suspensão do concurso nº 001/2015 e pelo reconhecimento de situação de excepcionalidade que autoriza legalmente a contratação de professor e de servidores técnicos administrativos temporários para atender o inadiável início das aulas municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a suspensão de todos os atos decorrentes do concurso público nº 001/2015, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação temporária de professores e de servidores técnicos administrativos (conforme artigo 4º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2012), para fins de lotação na rede pública municipal de ensino de Tailândia, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a lei.

**Art. 3º.** O contrato poderá ser encerrado imediatamente após a conclusão da Sindicância Investigativa Administrativa, instaurada para apurar os indícios de irregularidades ocorridas durante a execução dos procedimentos administrativos que culminaram na realização do concurso público nº 001/2015, sem prejuízo da disposição do §1º, art. 6º, da Lei Municipal nº 304/2014.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ,  
EM 03 DE MARÇO DE 2017.**

**PAULO LIBERTE JASPER**

Prefeito Municipal de Tailândia.